



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 189/2019

Ementa

ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1673, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

12/06/2019

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 9/2019**](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 189, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.272/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Fonoaudiólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de “Fonoaudiólogo” são as descritas abaixo:

I. Atribuições do emprego público de “Fonoaudiólogo”:

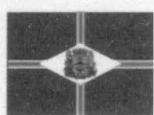
- a) Dedicar-se ao estudo de aspectos especiais de fonação e da audição, principalmente no que diz respeito a diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de problemas dessas funções;
- b) Criar, conservar ou restaurar as condições de comunicação.
- c) Atuar nas duas atividades básicas a ele atribuídas: lagopedia e audiologia.
- d) A lagopedia é a terapia da linguagem dentro desse campo. Cabe ao fonoaudiólogo fazer parte da equipe de diagnóstico, que irá avaliar as manifestações linguísticas e vocais do paciente.
- e) Elaborar e aplicar métodos e técnicas de resolução de defeitos da linguagem.
- f) A audiolgia é a execução de técnicas para a avaliação de problemas auditivos.
- g) Orientar e Avaliar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.
- h) Atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

II. Carga horária do emprego público de Fonoaudiólogo:

- a) 30 horas semanais.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 01 (uma) vaga ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Fonoaudiólogo	16 (dezesseis)



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



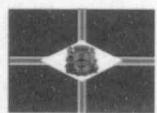
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 12 de junho de 2019.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50